



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

PROJETO DE LEI N°. / 2013, DE _____ DE 2013.

Cria a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) a ser concedida aos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos, integrantes do quadro de servidores efetivos do Município de Novo Hamburgo e da COMUSA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) a ser concedida aos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos integrantes do quadro de servidores efetivos do Município de Novo Hamburgo e da COMUSA, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções, no valor de 75% do salário base referente ao cargo, reajustáveis anualmente no mesmo percentual concedido aos salários dos servidores efetivos, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens, constituindo-se, porém, base de cálculo para o 13º salário e de um terço de férias constitucional, abonos e benefícios. Quando houver a necessidade de inclusão de atividades de gerenciamento de projetos, contratos, coordenação de empreendimentos, contratos e mensuração de serviços, atividades ligadas à função de gestão, para áreas específicas junto aos órgãos financiadores municipais, estaduais e federais, inclusive na esfera ambiental, deverá ser prevista a criação de cargos complementares específicos para tal, em complemento à GRT.

Art. 2º A Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), fica condicionada à observância dos seguintes requisitos pelos servidores de que trata esta Lei:

I – registro nos Conselhos Regionais das categorias dos profissionais referidos no artigo 1º;

II – exercício das atribuições de Responsabilidade Técnica e o respectivo registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Anotação de Função Técnica(AFT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos Conselhos Regionais das categorias dos profissionais referidos no artigo 1º;

Art. 3º A partir do terceiro ano após a concessão do benefício e com periodicidade trianual a contar do recebimento da primeira GRT, fica concedido aos seus beneficiários, mais 10% do valor desta gratificação, sobre o valor inicial da mesma, a título de abono pecuniário por permanência no serviço público de caráter permanente, incorporaveis aos vencimentos dos beneficiários, inclusive com incidência na base de contribuição previdenciária.

Art. 4º O servidor, por ocasião da aposentadoria, terá incorporado aos seus proventos a Gratificação de Responsabilidade Técnica de que trata o art. 1º e 2º desta Lei, se a houver exercido por pelo menos 5 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 10 de dezembro de 2013.

LUIS LAUERMANN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAQUEL TOMAZI

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

GRATIFICAÇÃO: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CARGO: ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Superior Completo

SÍNTESE DOS DEVERES: assumir a responsabilidade técnica na sua área de atuação.

VALOR: R\$ 75% incidente sobre o salário básico da categoria no Município de Novo Hamburgo.

Aprovação: